



PROCESSO	186.885-3/2024
INTERESSADAS	LUCIENE CONCEIÇÃO DA COSTA VICTORIA CRISTINA COSTA MIRANDA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

9. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

10. Compulsando os autos, constato que as Requerentes preencheram os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à revisão da pensão por morte.

11. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 1.199/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV que retificou, em parte, o Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV, aquele publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.754, em 03/06/2024, que dispõe sobre o **ato de revisão da pensão por morte**, em caráter vitalício, a partir de 01/06/2024, à companheira, senhora **LUCIENE CONCEIÇÃO DA COSTA**, CPF nº 432.481.521-68, e em caráter temporário, a partir de 04/04/2021, a menor **VICTORIA CRISTINA COSTA MIRANDA**, na condição de filha menor de 21 anos, CPF nº 054.652.941-08, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em razão do falecimento do senhor **ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA**, CPF nº 046.129.571-72, servidor aposentado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso, no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, Classe “C”, Nível “10”, nesta Capital, falecido em 04/04/2021, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 1050616-44.2021.8.11.0001, em trâmite pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá/MT e fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 721/2022, c/c artigo 23, artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, *caput*, §2º, §2º-B da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252 da Lei





Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta nos Processos Digitais nº 8/2021-137 e nº 2024.0.02751, do Mato Grosso Previdência.

12. **VOTO**, ainda, pelo apensamento do presente ao Processo nº 79.796-0/2021, autos principais da pensão, com fins de manter a integridade e completude das informações concernentes às beneficiárias.

13. É o voto.

Cuiabá, 05 de junho de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

